

DECRETO Nº 042, de 03 de agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de restringir algumas atividades contidas no Decreto Municipal nº 040/2020, referentes ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento diário do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o aumento, exponencial, do número de casos de COVID-19 nas cidades vizinhas ao nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - No período de **04/08/2020 à 10/08/2020**, os Restaurantes e Jantinhas **situadas no perímetro urbano** do Município de Centralina-MG, deverão obedecer as seguintes medidas de proteção e prevenção:

a) Fica **PROIBIDO** que estes estabelecimentos façam uso de mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes;

b) Nas áreas internas e externas destes estabelecimentos, fica PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas, sendo permitido, APENAS, o sistema “comprar e levar” ou serviço de entrega (Delivery);

c) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como deverão manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas externas;

d) Todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca para proteção e prevenção;

e) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 23:00 h (vinte e três horas);

Art. 2º - Os Restaurantes situados à margem da BR 153 continuarão obedecendo as regras contidas no Decreto nº 040/2020.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal contida no art. 268, do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

Art. 4º - A fiscalização das normas contidas neste decreto será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem como por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Centralina devidamente credenciados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, em 03 de agosto de 2020.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal